

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRILÁ

REVOGADA
PELA LEI Nº

Lei No. 009 de 20 de janeiro de 1993.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 10 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL.

LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI, Prefeito Municipal
de Xangrilá.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou
e Eu em cumprimento ao Art. 56, Inciso IV da
Lei Orgânica do Município, sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o - O artigo 10 da Lei Orgânica do
Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - São isentos de tributos (IPTU,
Taxas e Contribuições de Melhorias) os detentores do domínio, a
qualquer título, de imóvel residencial e que percebem a título de
aposentadoria e/ou pensão valor igual ou inferior à 2 (dois)
salários mínimos.

Parágrafo Primeiro - Para efeitos deste
artigo, entende-se residencial o imóvel utilizado pelo
beneficiário para sua residência e de sua família com ânimo
definitivo.

Parágrafo Segundo - É concedida anistia de
todo e qualquer débito aos beneficiários da isenção de que trata
o presente artigo."

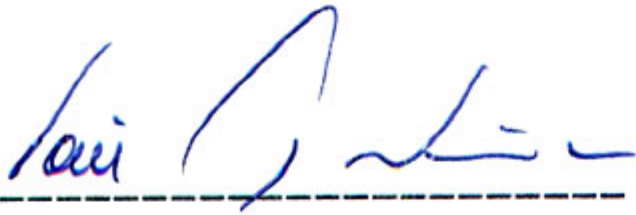
Art. 2o - Revogadas as disposições em
contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, em 20
de janeiro de 1993.


LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal



Lei No. 009 de 20 de janeiro de 1993.



Toni Cleber Nunes Teixeira
Secretário de Administração



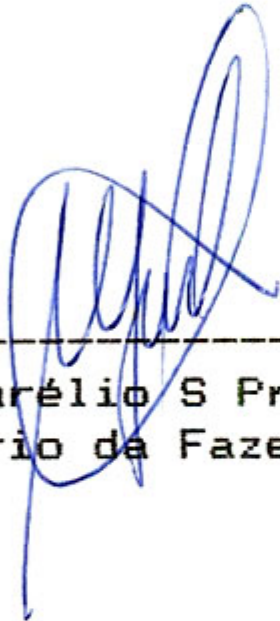
Fabrício Bragagnollo
Secretário da Saúde



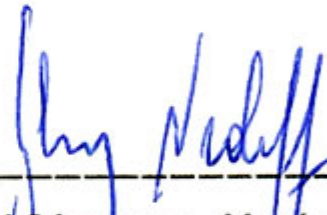
Felipe Brukel
Secretário do Planejamento



Luiz Zimmer
Secretário do Bem Estar Social



Marco Aurélio S Prestes
Secretário da Fazenda



Guilherme Nedeff
Secretário de Obras



Clair Emerim Bassani
Secretária da Educação



Satiro Rocha
Secretário de Desporto e Turismo



Dawenir Trespach
Secretário Coordenação de Distrito